

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

*“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 008 de 02 de julho de 2019 que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de Deodápolis, MS, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado os incisos I ao V do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 008 de 02 de Julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 30 de junho de 2.019, obedecerão aos seguintes critérios:

I - para pagamento até o dia 30 de outubro de 2.019, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros em parcela única;

II – para pagamento em até 6 (seis) parcelas, cabível nos casos em que a dívida seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e juros, em caso de adesão até 30 de outubro de 2.019.

III – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, cabível nos casos em que a dívida seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e juros, em caso de adesão até 30 de outubro de 2.019.

**Art 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Outubro de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal